



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Decisão nº 11800879/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Processo: 08485.009849/2019-73

Cuida-se de requerimento formulado por YANEL CESPEDES SOCARRAS, que alega, em síntese, que ao ingressar no território nacional, no dia 23/03/2019, o agente da Polícia Federal que o atendeu em Pacaraima autorizou a sua entrada no país, mas por equívoco não registrou esse movimento migratório no seu passaporte.

Impende registrar que no STI não há qualquer registro da entrada do estrangeiro YANEL CESPEDES SOCARRAS, no dia 23/03/2019, sendo, assim, inverossímil a sua versão de que a sua notificação teria decorrido do mero equívoco do agente de migração que o recebeu na fronteira.

Ademais, registre-se que esse estrangeiro somente buscou a Polícia Federal para solicitar refúgio após ter sido notificado de sua condição irregular no território nacional, enquanto deveria expressar sua vontade de solicitar refúgio a autoridade migratória que se encontrava na fronteira.

Assim, indefiro o presente requerimento de cancelamento da multa aplicada.

Ao NO/DELEMIG para dar seguimento ao procedimento administrativo de apuração de infração previsto no Decreto nº 9199/2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DE AGUIAR RIBEIRO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 13/08/2019, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11800879** e o código CRC **94AC54FB**.